



LEI Nº 4.259 DE 26 DE JANEIRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 20
Data: 27 / 01 / 89
<i>Ides Santos</i>
Assinatura

Autoriza o Estado do Piauí a comparecer como interveniente-garante em operação de crédito a ser firmada entre o Banco do Estado do Piauí S.A. e o Banco Central do Brasil.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Estado do Piauí autorizado a prestar aval e fiança, bem como a gravar quotas do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em operação de crédito a ser firmada entre o Banco do Estado do Piauí S.A. e o Banco Central do Brasil, no montante de até NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de JANEIRO de 1989.

Ides Santos
GOVERNADOR DO ESTADO

Alcides
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.259 DE 26 DE JANEIRO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 20
Data: 27 / 01 / 89
<i>José Santos</i> Assinatura

Autoriza o Estado do Piauí a comparecer como interveniente-garante em operação de crédito a ser firmada entre o Banco do Estado do Piauí S.A. e o Banco Central do Brasil.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Estado do Piauí autorizado a prestar aval e fiança, bem como a gravar quotas do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em operação de crédito a ser firmada entre o Banco do Estado do Piauí S.A. e o Banco Central do Brasil, no montante de até NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de JANEIRO de 1989.

José Santos
GOVERNADOR DO ESTADO
Alcides
SECRETÁRIO DE GOVERNO